



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 106/2025 – Processo nº 817/2025, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a contratação de serviços de mão de obra mecânica para a manutenção e revisão dos 40.000 km do veículo Chevrolet Onix Plus 1.0 Turbo MANUAL LT1, Ano/Modelo 2024/2025, Placas JDJ4J12, Chassi: 9BGEB69H0SG112388 (cras), de uso da Secretaria de Saúde, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada a empresa **NICOLA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ipiranga 720, SANTO ÂNGELO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.342.497/0002-10. O valor da contratação é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais).

Sete de Setembro/RS, 16 de dezembro de 2025.

**Nelson Palinski**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal  
Sete de Setembro



PROCESSO Nº 817/2025  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do Inc. I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde: *"Serviço de revisão dos 40.000 km do veículo Onix, placa JDJ4J12, de uso da Secretaria de Saúde, destinado a atender as necessidades da Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"*.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

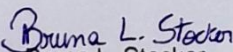
No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade conforme Inc. I, do art. 74. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 16 de dezembro de 2025.

  
Bruna L. Stocker  
OAB/RS 112.797  
Procuradora do Município